ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2015: _____

--- Aos dezasseis dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Esposende, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência do Arq.to António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores:
Dr. António Maranhão Peixoto,
Sr. João Maria de Sousa Nunes da Silva,
Dr.ª Jaqueline Casado Afonso Areias,
Eng. Pedro Miguel da Venda Lopes, em substituição do Prof. Rui Manuel Martins Pereira,
Eng.ª Maria Raquel Morais Gomes do Vale e
Dr.ª Berta Filipa Gonçalves Viana.

--- A reunião foi secretariada por Carla Manuela Brito da Silva Dias, Licenciada e Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal. ----------

--- Sendo dez horas e dez minutos, verificando-se haver "quórum" para funcionamento do Executivo, pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião. ----------

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: _____

Nos termos do disposto no artigo nono do Regimento desta Câmara Municipal, foi, pelo senhor Presidente, declarado aberto o Período de Antes da Ordem do Dia, não se tendo verificando intervenções. ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: _____

01 - BALANCETE: _____

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos:
CÂMARA MUNICIPAL
em cofre, na Tesouraria: ---------- 1.512,06€
Fundos Permanentes ---------- 4.500,00€
Depósitos à ordem: na Caixa Geral de Depósitos ---------- 1.545.553,39€
no Crédito Agrícola ----------202.481,10€
no Banco Espírito Santo ---------- 28.556,42€
no Banco Português de Investimento ----------97.988,84€
no Banco BIC ---------- 13.220,40€
no Banco Santander Totta ---------- 73.912,41€
no Banco Millennium BCP ---------- 91.833,82€
SUB- TOTAL ---------- 2.059.558,44€
Depósitos a Prazo
Banco BIC – BIC ----------2.000.000,00€
OPERAÇÕES DE TESOURARIA
Em cofre, na Tesouraria ---------- 61,53€
Depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos ----------13.569,01€

Depósito à ordem no Banco BIC ----------1.001.268,25€
Depósito à ordem no Banco Santander Totta ---------- 0,00€
SUB- TOTAL ----------1.014.898,79€
TOTAL ---------- 5.074.457,23€

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. ----------

02 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – INFORMAÇÃO: _____

Foram prestadas informações ao Executivo, acerca dos atos praticados pelos senhores Vereadores no uso de competências subdelegadas, constantes das relações anexas à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante: ----------

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. ----------

03 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 14/2015, REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2015 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO. ----------

Foi presente a ata da última reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no passado dia nove de julho de dois mil e quinze e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR A ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2015. ----------
Abstiveram-se os senhores Vereadores João Maria de Sousa Nunes da Silva e Eng. Pedro Miguel da Venda Lopes por, conforme declararam, não terem estado presentes. ----------

04 – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS: _____

04.01 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS: _____

04.01.01 – DISPENSA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

"Considerando que:

1. *O Orçamento do Estado para 2015 (LOE2015), aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, mantém, no seu artigo 75.º, as medidas constantes de anteriores LOE que visam reduzir a despesa pública, determinando a aplicação de medidas redutivas aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014, bem como a obrigatoriedade de emissão de parecer prévio vinculativo (PPV).*
2. *Nos termos do n.º 12 do citado artigo 75.º da LOE2015, no caso das autarquias locais, o PPV é da competência do órgão executivo, devendo os seus termos e tramitação ser objeto de regulação através de portaria.*

3. *A Portaria n.º 149/2015, de 26.05, veio regulamentar os termos e a tramitação do PPV e da autorização genérica conforme previsto no artigo 6.º do DL n.º 209/2009, de 03.09.*
4. *Nesta sequência está a Câmara Municipal obrigada a emitir PPV, devendo para esse efeito, e por força dos requisitos definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 e no citado artigo 75.º da LOE2015:*
    a. *garantir que não se está a contratar trabalho subordinado,*
    b. *evidenciar a existência de cabimento orçamental, bem como*
    c. *a inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato, e ainda*
    d. *demonstrar o cumprimento e aplicação da redução remuneratória.*
5. *Os custos administrativos que estão associados à instrução desses processos de parecer são obrigatoriamente suportados pelo erário público, neste caso municipal, e com total perda de valor.*
6. *A emissão do PPV deve abranger todas as aquisições de serviços, sem prejuízo das exceções referidas no referido artigo 75.º da LOE2015.*
7. *A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5.000, já se encontram excecionados do referido PPV, pelo n.º 14 do citado art.º 75.º da LOE2015.*
8. *Aquele n.º 14 não se aplica aos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, mesmo que os seus montantes não ultrapassem os 5.000€.*
9. *O artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015 estabelece a possibilidade de o órgão executivo poder autorizar o presidente da câmara municipal, ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar, a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa de PPV, devendo essa autorização especificar:*
    a. *o objeto dos contratos abrangidos, bem como*
    b. *o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar.*
10. *Este artigo 4.º apenas se aplica à celebração pelo que não inclui a renovação de contratos como dispensáveis do PPV.*
11. *A dispensa de PPV, definindo rigorosamente em que circunstância é aplicável, permitirá ganhar celeridade na contratação de serviços e assim diminuir o prejuízo para o interesse público provocado pela norma orçamental em causa.*
12. *A portaria n.º 149/2015, tendo sido publicada a 26.05, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (27.05), como determina o seu artigo 6.º.*
13. *A legislação e ou os respetivos termos de delegação de competências, atribuem ao presidente da câmara, vereadores e chefes de divisão a competência para autorização de realização de despesa, fixando os respetivos valores máximos.*

Proponho:

1. *Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, e no n.º 5 do artigo 75.º da LOE2015, que se autorize a dispensa de PPV nas seguintes condições:*
    a. *Na celebração de contratos de prestação de serviços:*
        i. *nas modalidades de tarefa e avença (010107);*
        ii. *Outros transportes (02021002)*
        iii. *Estudos, pareceres, projetos e consultadoria (020214);*
        iv. *Publicidade (020217);*
        v. *Vigilância e segurança (020218);*
        vi. *Assistência técnica (020219);*
        vii. *Outros trabalhos especializados (020220);*
        viii. *Outros serviços (02022502)*

b. *Ao Presidente da Câmara Municipal.*
c. *Até ao máximo de 50 contratos.*
d. *Em que cada um não poderá ultrapassar o montante anual de 25.000 € (sem IVA).*
e. *Cujo prazo de vigência pode ser superior a 1 ano, mas sem possibilidade de renovação automática nem prorrogação do prazo.*
f. *Desde que cumpridos os requisitos cumulativos referidos no n.º 2 do artigo 3.º da portaria n.º 149/2015.*

2. *A produção de efeitos desta autorização a partir de 27 de maio de 2015, data da entrada em vigor da portaria n.º 149/2015."* Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR A PROPOSTA NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADA E, ASSIM, AUTORIZAR A DISPENSA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NAS CONDIÇÕES QUE CONSTAM DA MESMA, COM EFEITOS A PARTIR DE 27 DE MAIO DE 2015, DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA Nº 149/2015. ----------
Votaram contra os senhores Vereadores Dr.ª Berta Filipa Gonçalves Viana e João Maria de Sousa Nunes da Silva, tendo, este último apresentado a seguinte declaração de voto:
"*Votei contra esta proposta porque considero que a delegação de poderes nela prevista sendo legalmente permitida – por uma Portaria, é bom notar, publicada em final de legislatura e que vai ao arrepio das medidas adoptadas pelo ex-ministro Vítor Gaspar – subtrai ao controlo do órgão executivo autárquico uma parte muito importante da actividade municipal.*
Sendo esta uma escolha do Presidente da Câmara e dos Vereadores da maioria, o órgão Câmara Municipal fica reduzido, nos seus poderes de decisão, à intendência urbanística, à aprovação de subsídios e pouco mais.
No entanto, esta proposta não surpreende. De facto, desde o início deste ano que a maioria das propostas para a emissão do parecer prévio vinculativo previsto no Código dos Contratos Públicos, especialmente no caso dos contratos celebrados com recurso à figura do ajuste directo com consulta a uma única entidade, deixaram de conter a identificação da entidade a contratar. Ou seja, esta medida está em linha com uma conduta reiterada de desvalorização do papel do órgão Câmara Municipal.
Num Município em que uma parte muito importante da actividade municipal é executada por empresas municipais – sendo que, quanto a estas, os orçamentos e relatórios de actividade e contas respectivas, por opção da maioria social democrata, nem sequer são submetidos a apreciação e votação pelo executivo municipal – esta medida tem uma consequência prática perversa, traduzida na limitação dos poderes de pronúncia do órgão Câmara Municipal na fase de formação das decisões administrativas.
Sendo o órgão Câmara Municipal o único que, pela frequência das suas reuniões e pelos poderes que lhe estão atribuídos, procede a um acompanhamento regular da actividade municipal, esta forma de restringir a sua capacidade de pronúncia e de decisão revela uma prática pouco democrática e uma opacidade que merece a minha mais viva discordância."

05 – JUNTAS DE FREGUESIA: _____

05.01 – APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA – MÊS DE JUNHO 2015 – RATIFICAÇÃO. ----------

Foi presente em reunião informação do coordenador da DSG, onde consta despacho do senhor

Presidente a remeter à Reunião de Câmara para ratificação, com o seguinte teor:

"Em cumprimento do regulamento de formas de apoio às Juntas de Freguesia – Regulamento n.º 254/2015, publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 94 de 15 de maio de 2015, informo que no decorrer do mês de Junho de 2015, recebemos pedidos de colaboração não financeiros de apoio às Juntas de Freguesia de acordo com o mapa anexo.
Algumas solicitações tiveram carácter de urgência e as restantes só agora foram possíveis de quantificar em termos de valoração.
Foram feitas as respectivas estimativas de custos associados a cada intervenção, os quais foram autorizados pelo Senhor Presidente.
As intervenções foram realizadas e acompanhadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, de forma a avaliar o seu cumprimento e eficácia.
Tendo presente o referido anteriormente, em cumprimento do ponto 4 do artigo 10º do referido regulamento, propomos a ratificação dos apoios autorizados e aprovados pelo Senhor Presidente, conforme grelha anexa, na próxima reunião da Câmara Municipal." Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O APOIO AUTORIZADO E APROVADO PELO SENHOR PRESIDENTE, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI EFETUADO. ----------
MAIS DELIBEROU, REMETER A PRESENTE DELIBERAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA CONHECIMENTO. ----------

06 – EDUCAÇÃO: _____

06.01 - ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ANO LETIVO 2015/2016 – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião informação da Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e da coordenadora do Serviço de Assuntos Jurídicos, onde consta despacho do senhor Presidente a remeter à Reunião de Câmara, com o seguinte teor:

"Relacionado com o assunto em epígrafe e na sequência do solicitado por V. Ex.ª somos a informar o seguinte:

1. *O artº 2º do decreto-Lei 299/84, de 5 de setembro na sua redação atual, no que se refere ao âmbito do serviço de transporte escolar tem a seguinte redação:*

   "1 - As competências referidas no n.º 1 do artigo anterior consistem na oferta de serviço de transporte entre o local da sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam a todos os alunos dos ensinos primário, preparatório TV, preparatório directo e secundário, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico quando residam a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respectivamente sem ou com refeitório. 2 - O serviço de transporte escolar não abrange os alunos que frequentam cursos nocturnos ou residam nas áreas servidas por transportes urbanos e suburbanos nas regiões de Lisboa e Porto. 3 - Exceptuam-se do disposto no número anterior: a) Os alunos que hajam sido obrigatoriamente deslocados de cursos diurnos para a frequência de cursos nocturnos; b) Os alunos que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de

ensino situados fora das áreas das suas residências; c) Os alunos do ensino básico que residam em áreas servidas por transportes suburbanos nas regiões de Lisboa e Porto."

Por sua vez, o artº 3º da já referida lei, no que se refere às condições de transporte refere o seguinte:

" 1 - O transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no artigo anterior, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário. 2 - A utilização dos transportes escolares pelos alunos deverá respeitar as normas emanadas do Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento. 3 - Os alunos que cumpram o estipulado no número anterior e se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino fora do respectivo município de residência serão integrados nos transportes escolares que sirvam aqueles estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de poderem utilizar outro transporte escolar. 4 - O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser comparticipado pelos interessados nos termos a definir em portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses. 5 - Não serão abrangidos pelos benefícios previstos nos números anteriores os estudantes que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrícula de alunos. 6 - Compete a cada estabelecimento de ensino a organização do processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos, bem como a emissão de declaração, segundo modelo a definir na portaria prevista no n.º 3 do artigo 3.º-A, relativa aos alunos que não beneficiam de transporte escolar no âmbito do presente decreto-lei, para efeitos de atribuição do passe a que se refere o artigo 3.º-A. "

2. *Por sua vez, o Decreto-Lei 176/2012, de 2 de agosto, que regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e abandono escolar, no seu artº 10º sob a epígrafe – Transferência, refere o seguinte:*

"1— Durante a frequência de cada ciclo ou nível de ensino não são permitidas, em regra, transferências de alunos entre agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas. 2 — Excetuam -se do disposto no número anterior as transferências de alunos com os seguintes fundamentos: a) A mudança de curso ou de disciplina de opção não existentes na escola que o aluno frequenta; b) A aplicação de medida disciplinar sancionatória que determina a transferência de escola; c) As situações, devidamente reconhecidas pela escola, em que é solicitada a transferência por vontade expressa do encarregado de educação ou do aluno, quando maior."

3. *Por conseguinte, o Despacho normativo nº 7-B/2015, de 7 de maio, que estabelece os procedimentos da matrícula, renovação e distribuição de crianças e alunos, refere, no nº 13 do artº 6º, relativamente à apresentação do pedido de matrícula, o seguinte:*

   "13 — Quando o estabelecimento de educação e de ensino não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada a oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, <u>salvo se for diferente a prática das autarquias locais envolvidas."</u> (sublinhado nosso)

4. *Por fim e no que se refere às Normas de Gestão do Serviço de Transporte Escolar do Município de Esposende, para o ano letivo 2015/2016, o seu artº 6º dispõe o seguinte:*

   "Condições de atribuição

   1. *O apoio concedido aos alunos é de carácter anual.*
   2. *O Transporte Escolar será gratuito, nas seguintes situações:*
      a) *Para os alunos do Ensino Básico (1º, 2º e 3º ciclos), sujeitos a escolaridade obrigatória e matriculados na escola de residência, até perfazerem 18 anos.*
      b) *Para os alunos do Ensino Básico com dificuldades de locomoção e matriculados na escola de residência.*
      c) *Para os alunos do Ensino Básico com dificuldades de locomoção ou que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial.*
   3. *O Transporte Escolar será comparticipado em 50% pelo Município de Esposende aos alunos do ensino secundário.*
   4. *O transporte escolar referido no número anterior pode ser comparticipado em 100% mediante requerimento, análise socioeconómica e deliberação tomada em reunião do executivo camarário, a requerer entre 13 de julho e 30 de setembro 2015."*
   5. *Ora, tem sido prática reiterada e entendimento deste município, por uma questão de apoio às famílias, com o intuído de prevenir o insucesso e abandono escolar, comparticipar o transporte escolar de acordo com a legislação em vigor e as Normas de Gestão do Município. Constatou-se, porém, que no artº 6º das já referidas Normas de Gestão deste município, não se encontra plasmada a prática que tem vindo a ser efetuada ao longo dos anos pelo município.*
   6. *Sempre foi entendimento deste município comparticipar gratuitamente os alunos do ensino básico que não se encontram matriculados nas suas escolas de residência, desde que cumpridas as normas de matrícula/transferência estabelecidas na lei e, desde que a escola reconheça legitimidade para tal.*
   7. *Assim, e sendo certo que cabe às autarquias locais definir as suas regras de comparticipação do transporte escolar e que se verifica existir um lapso na redação do artº 6º das Normas de Gestão do Serviço de Transporte Escolar do Município de Esposende, propomos alterar o artº 6º e remeter a deliberação da câmara municipal essa alteração.*
   8. *Mais propomos que a redação do já referido artº 6º passe a ser a seguinte:*

"Artigo º 6º

Condições de atribuição

1. *O apoio concedido aos alunos é de carácter anual.*
2. *O Transporte Escolar será gratuito, nas seguintes situações:*
   a) *Para os alunos do Ensino Básico (1º, 2º e 3º ciclos), sujeitos a escolaridade obrigatória, até perfazerem 18 anos, desde que cumpram as normas emanadas do*

Ministério da Educação e Ciência respeitantes ao processo de matrículas e seu encaminhamento.

b) *Para os alunos com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário.*

3. *O Transporte Escolar será comparticipado em 50% pelo Município de Esposende aos alunos do ensino secundário, desde que cumpram as normas emanadas do Ministério da Educação e Ciência respeitantes ao processo de matrículas e seu encaminhamento.*
4. *O Transporte Escolar referido no número anterior pode ser comparticipado em 100% mediante requerimento, análise socioeconómica e deliberação tomada em reunião do executivo camarário, a requerer entre 13 de julho e 30 de setembro 2015."*

À consideração superior". Segue-se assinaturas. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO APRESENTADA, COM A QUAL SE CONCORDA, APROVAR A ALTERAÇÃO DO ARTº 6º DAS NORMAS DE GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE PARA O ANO LETIVO 2015/2016. ----------

07 – URBANISMO E POLÍTICA DE SOLOS: _____

07.01 – OBRAS MUNICIPAIS: _____

07.01.01 – RECEÇÕES PROVISÓRIAS: _____

07.01.01.01 – REQUALIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS NO CAMPO DE FUTEBOL DE MARINHAS – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA. ----------

Foi presente em reunião informação da Divisão de Obras Municipais com o seguinte teor:

Foi presente em reunião Auto de Receção Provisória e a informação técnica n.º 114/DOM/2015, de 2015.07.08, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos provisoriamente. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS. ----------

07.01.01.02 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA. ----------

Foi presente em reunião informação da Divisão de Obras Municipais com o seguinte teor:

Foi presente em reunião Auto de Receção Provisória e a informação técnica n.º 113/DOM/2015, de 2015.07.08, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos provisoriamente. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS. ----------

08 – ASSUNTOS DIVERSOS: _____

08.01 – ESCOLA DE CONDUÇÃO RIO NEIVA, LDA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS POR OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do Senhor Vice- Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

"Atendendo ao pedido apresentado pela Escola de Condução Rio Neiva, Lda., NIPC 505 287 617, onde é solicitada autorização de cinco estacionamentos públicos para uso exclusivo da escola de condução e a isenção das respetivas taxas, e face aos pareceres favoráveis do serviço de Trânsito e do serviços de Apoio Jurídico, encontram-se reunidas condições para o deferimento do solicitado.
Assim, ao abrigo do disposto nos art.ºs H/17ª e H/18º do Código Regulamentar do Município de Esposende e atendendo ao art.º 16º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho à Exma. Câmara Municipal que delibere remeter À Assembleia Municipal, para aprovação, a proposta de isenção à Escola de Condução Rio Neiva, Lda. das taxas devidas pela ocupação do domínio público com o estacionamento privativo." Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, CONCORDAR COM A PROPSTA APRESENTADA E ENVIAR A MESMA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO. ----------
Absteve-se de votação o senhor João Maria de Sousa Nunes da Silva, que apresentou a seguinte declaração:
"*Esta proposta merece a minha abstenção, porque discordo que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal a atribuição de uma isenção do pagamento de taxas a uma entidade com fins comerciais. Independentemente da natureza lectiva da entidade requerente não deixa de ser uma actividade desenvolvida por uma empresa comercial – logo, com escopo lucrativo – e, por conseguinte, o Município colocar-se-á na posição de subsidiar, ainda que indirectamente, uma actividade privada.*
Assim, para que esta proposta fosse devidamente fundamentada seria necessário que fosse inequivocamente descrito qual o interesse público subjacente à concessão de um apoio a uma entidade privada de 3.600 a 5.000 euros por ano. Ora esse interesse público não é demonstrado, nem o próprio requerente o demonstra."

---E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da ata da presente reunião, que, depois

de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo aprovada por unanimidade para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas. ----------

---Sendo dez horas e cinquenta e cinco minutos, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião. ----------

---E eu, _____, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, redigi e subscrevi a presente ata, a qual se encontra fiel ao que de relevante se passou na mesma reunião. ----------

ATA

N.º 15/2015

REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Realizada em
16 de julho de 2015